

Aviso de Contratação Direta nº 90001/2025

Última atualização 27/01/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHÃO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHÃO

Unidade compradora: 925125 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO/MA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2025 10:31 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05288790000176-1-000010/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços continuados de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, incluindo Boas Práticas Operacionais a fim de garantir a proteção e segurança dos servidores, colaboradores e usuários do TJMA, adotando a BIOPROTEÇÃO AMBIENTAL, minimizando o impacto ao meio ambiente e preservando o bem-estar e saúde de todos que de alguma forma frequentam as dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão e suas estruturas conforme termo de referência e anexos

Informação complementar:

Conforme termo de referência

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 42.369,23

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado
1	Desinsetização / desratização / dedetização	1	R\$ 42.369,23

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

AVDISPLIC-CMEP - 12025

Código de validação: 0009ED9B0B

(relativo ao Processo 794222024)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025-TJMA
(Processo Administrativo n.º 79422/2024-TJMA)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO-TJMA**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.79010001-76, **UASG 925125**, através da COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, neste ato representada pela servidora ao final assinado, designada pelo ATOPRESIDENCIA-GP nº 25 de 31 de março de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição nº 59/2023 de 04 de abril de 2023, torna público que, em decorrência da **DECISÃO-GP-3002025 de 21 de janeiro de 2025**, que consta no processo administrativo em referência, fará realizar através de uso de tecnologia da informação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE/GRUPO**, na hipótese do art. 75, inc.II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art.5º, inc. II da Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) e mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

A fase de lances da Sessão Pública ocorrerá em **30/01/2025, entre 08:00 às 14:00 horas**, do horário de Brasília, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, acessível no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br/>. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização do ato na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, **contratação de empresa especializada em serviços continuados de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**, incluindo Boas Práticas Operacionais a fim de garantir a proteção e segurança dos servidores, colaboradores e usuários do TJMA, adotando a **BIOPROTEÇÃO AMBIENTAL**, minimizando o impacto ao meio ambiente e preservando o bem-estar e saúde de todos que de alguma forma frequentam as dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão e suas estruturas, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. – anexo I deste aviso de dispensa de licitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Empresa cuja atividade(s) econômica principal(is) ou secundária(s) constante no contrato social ou CMEI vigente não seja pertinentes e/ou compatível com o objeto desta Dispensa.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e do horário estabelecido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote/grupo que desejar concorrer, devendo, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Considerando que o Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação enumerada no Art.62, incisos I, II, III, IV (jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista e; econômico-financeira) do mesmo diploma legal, quando for a hipótese de contratações para entrega imediata e naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos a serem exigidos para fins de habilitação ficam restritos aos seguintes:

6.1.1. A habilitação jurídica será verificada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

6.1.3. A qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional relacionados no art.67 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc. III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira relacionados no art.69 da Lei nº 14.133/2021 em razão do estabelecido no Art.70, inc.III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 da Portaria-GP nº 812/2022.

6.1.5. Documentação complementar:

- a) Declaração de não parentesco no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

6.1.6. Da consulta dos documentos de habilitação

- a) A verificação dos documentos de habilitação será realizada em modulo disponível no próprio sistema eletrônico ou Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.2. Das causas de inabilitação:

6.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na disputa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual;

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um lote/grupo(s), que estiver concorrendo em outro lote/grupo(s), ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo(s) em que venceu às do lote/grupo(s) em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes;

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso;

7.2. Na presente contratação direta o Termo de contrato será substituído pela Nota de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

Empenho, tendo em vista que o todo o material será entregue de forma imediata e integral, não restando obrigações futuras inclusive quanto a assistência técnica, independente do seu valor (Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021);

7.3. A Nota de Empenho será encaminhada para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após sua emissão, **sendo necessário o seu aceite expresso em igual prazo**;

7.4. O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de dispensa de licitação, no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;

7.4.4. Na hipótese de a descrição do objeto indicado na Nota de Empenho não contemplar de forma plena o detalhamento do objeto, prevalecerá aquela expressa no Termo de Referência;

7.4.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar os procedimentos da dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/ÉPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.11;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso;

8.7. O procedimento para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 21/2018.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da disputa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. **O canal de comunicação OFICIAL para dúvidas ou qualquer informação relativa a esta dispensa é o e-mail: comaterial@tjma.jus.br**

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

[Anexo II – Modelo de declarações unificadas;](#)

HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM
Secretária do Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 129270

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2025 10:16 (HELLEN CRISTINA OLIVEIRA AMORIM)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada em serviços continuados de CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, incluindo Boas Práticas Operacionais a fim de garantir a proteção e segurança dos servidores, colaboradores e usuários do TJMA, adotando a BIOPROTEÇÃO AMBIENTAL, minimizando o impacto ao meio ambiente e preservando o bem-estar e saúde de todos que de alguma forma frequentam as dependências do Tribunal de Justiça do Maranhão e suas estruturas, tanto na sua sede como fóruns e outros prédios e instalações de uso comum e coletivo. Os serviços contarão com dedetização, desratização e descupinização, atendendo RDC, especialmente a Seção III, artigo 4 Inciso II da Anvisa e RDC 622, como o estabelecido na Lei 7.806/17.

Item	Especificação	Unid
1	Contratação de Serviços de Bioproteção Ambiental através do controle de vetores e pragas urbanas – dedetização, desratização e descupinização	m ²

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Coordenação de Serviços e Transportes do TJMA

3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. **Do Estudo Técnico Preliminar:**

3.2. A contratação pretendida e descrita neste Termo de Referência teve por base Estudo Técnico Preliminar nº.11/2024, em atendimento ao art.6º, XX da Lei nº 14.133/2021, tendo sido tal artefato elaborado por esta Coordenadoria, cuja conclusão demonstrou-se viável pela realização de tal da contratação;

3.3. Outrossim a Portaria-GP nº 812/2022 – que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a atual Lei de Licitações, no âmbito do Tribunal de

Justiça do Estado do Maranhão) informa sobre a faculdade de elaboração do ETP nos casos de aquisições por dispensa de licitação.

3.4. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:

Eliminar e prevenir a proliferação de roedores, peste e insetos alados e rasteiros, com fins de afastar a iminência de danos à saúde de membros, servidores, colaboradores de empresas terceirizadas e público em geral, uma vez que tais espécies são vetores e transmissores das mais diversas doenças. A fim de manter e zelar por um ambiente saudável sob o ponto de vista higiênico-sanitário, evitando também prejuízos materiais, respeitando requisitos legais prescritos na Legislação Federal referentes ao controle de pragas e vetores em atendimento às normas da ANVISA e a organismos de controle de qualidade.

3.5. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada:

De forma sucinta temos por quantidade a ser contratada a demanda real, cujo total é tão somente aquilo existente de unidades administrativas e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão.

3.6. Dos resultados pretendidos:

Garantir uma prestação de serviços mais ágil e eficiente em um ambiente saudável, livre de pragas e insetos que possam prejudicar a saúde dos servidores e magistrados deste Regional, bem como danificar o mobiliário e os imóveis da União. Dessa forma, o Tribunal busca aumentar a satisfação dos usuários, promovendo melhores condições ambientais de trabalho e fortalecendo a segurança institucional.

3.7. Plano de contratações anual:

A demanda encontra-se devidamente prevista no plano de Contratações. Cuja demanda foi cadastrada com nº 2024DE00065.

3.8. Da descrição da solução como um todo:

A solução da presente demanda será atendida por meio de contratação de empresa para prestação dos serviços de bioproteção nas diversas unidades administrativas e jurisdicionais na Grande Ilha, com periodicidade semestral, além de reforços

necessários sempre nos casos reinfestação e ou ineficácia dos produtos.

- 3.9. As atividades de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) deverão ser coordenadas e controladas por servidor designado pela Administração do Tribunal, que será formalmente denominado fiscal.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021, com término condicionado à assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório (Processo 47229/2024-TJMA), que extinguirá a avença, caso ocorra antes do prazo estabelecido.

5. DO PREÇO

- 5.1. O Preço estimado total deste contrato é de R\$ R\$42.369,23(quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), conforme Despacho-CMEP nº. 289/2024, que será pago de forma fracionada, a cada aplicação, de acordo com o cronograma de desembolso, e condições estipuladas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(a) e aceita pelo CONTRATANTE.
- 5.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, penitenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A contratação por se enquadrar em serviços comuns, em conformidade ao art. 6º, XXIII, da lei nº 14.133/21, será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, de modo a selecionar a proposta com MENOR PREÇO TOTAL ANUAL POR LOTE ÚNICO (GRANDE ILHA).

6.2. A seleção da melhor proposta poderá ser realizada mediante disputa em sessão pública, utilizando o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual constitui ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, observado o disposto na Portaria-GP nº 812/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão);

6.3. Na hipótese de adoção do sistema eletrônico, a data, o horário e demais regras gerais de participação no procedimento, serão previamente divulgadas através de Aviso de Dispensa de Licitação, na forma e prazo estabelecido no §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e Art.7º, Parágrafo Único da Portaria-GP nº 812/2022.

6.4. Importante destacar que a tabela de preços praticada no mercado seja real e atualizada, pois servirá de base de cálculo para as propostas que serão apresentadas, a empresa deve ficar atentar que a composição dos preços, lucros diretos e indiretos, devem ser considerados todos os custos com as aplicações, reaplicações e reforços nos prazos de garantias.

6.5. A proposta de preços deverá ser apresentada em formato PDF (Portable Document Format) contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

6.6. Dados da empresa referente às seguintes informações: razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ, e-mail, número de aplicativo de mensagem, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação;

6.7. Especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a indicação da marca/modelo do objeto ofertado, se for o caso, vedadas descrições genéricas "conforme edital", "vide termo de referência", "conforme termo de referência" ou similares;

6.8. Preço unitário, total dos itens, nas quantidades a contratar, e valor total dos itens, em reais, em algarismos, sendo que os preços deverão ser compostos por apenas duas casas decimais após a vírgula, inclusos todas as despesas que resultem no custo da aquisição, tais como: impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros,

encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos materiais. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo;

6.9. Data, local de formulação (cidade e UF), nome e assinatura do responsável legal, podendo ser firmada através de assinatura eletrônica com uso de certificado digital.

6.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas localidades que compõem o Polo, conforme data, horário e local definidos pela Gestão e ou Fiscalização do contrato, conforme Ordem de Serviço ou documento formal expedido e encaminhado à empresa previamente.

6.11. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, bem como quaisquer outros que possa impactar na formação a proposta.

6.12. A Interessada deverá Declarar formalmente que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.13. Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

6.14. Prazo de garantia será de 6(seis) meses, a contar do primeiro dia subsequente da aplicação, devendo a contratada executar reforço da aplicação dos produtos dedetizantes, nos casos em que caso se constate a presença de insetos ou roedores nos prédios, pelo no período abrangido pela garantia.

6.15. Havendo interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.16. No caso de prorrogação, deverão ser eliminados do valor do contrato, os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro

ano de vigência da contratação.

6.17. A prestação dos serviços, em hipótese alguma gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.18. Da desclassificação: os critérios de desclassificação da proposta constarão do Aviso de Dispensa de Licitação;

6.19. Do critério de julgamento: O critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o menor valor global por lote/grupo, facultando-se ao interessado a participação em quantos lotes/grupos for de seu interesse, devendo, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo em que pretende competir;

6.20. Do critério de desempate: em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate elencados no art.60 da Lei nº 14.133/2021;

6.21. Do prazo de validade: O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo do respectivo Aviso de Dispensa de Licitação;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A descrição dos tipos de serviços a serem realizados, bem como sua frequência, deverão obrigatoriamente a frequência estabelecida neste termo e demais artefatos.

7.2. Em conformidade com artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', os serviços a serem contratados, deverão ser realizado nas unidades elencadas, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades, conforme Ordem de Serviço encaminhada previamente.

7.3. O escopo dos serviços, a relação dos prédios, as áreas onde serão executados os serviços, as frequências, bem como as produtividades e periodicidades dos serviços.

7.4. Assim considerando que o prazo para utilização da contratação será de 12 (doze) meses, foi estimado o quantitativo de 2 (duas) aplicações, considerando que os produtos aplicados, perdem o efeito com o tempo, para manter o lugar sempre

protegido de infestações fica estipulado que a garantia compreenderá o prazo de 06(seis) meses intervalo compreendido entre a primeira aplicação e segunda.

7.5. Havendo necessidade de reinfestação nesse interstício de tempo, a contratada está obrigada a proceder com o procedimento de reforço sempre que necessário, quando a fiscalização procedera com a notificação informando da necessidade de reforço.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A contratada deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como, a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Nº 10.936/2022) e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 8.2. Resolução CNJ 400/2021;
- 8.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de Desperdícios/poluição;
- 8.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia.
- 8.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 8.6. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade, sempre que possível.
- 8.7. Utilização de técnicas de Sanitização e Dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviços requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência da realização dos serviços sem queda na qualidade).
- 8.8. Adotar práticas de Inutilização e Descarte das Embalagens dos produtos saneantes e desinfestantes de uso restrito, conforme as informações descritas na Seção V da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022.
- 8.9. Devendo a contratada sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade

ambiental adotadas pela contratante.

- 8.10.** Devendo a contratada sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

9. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços serão realizados nas unidades administrativas e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão, as empresas interessadas deverão observar as dimensões descritas no Anexo deste Termo de Referência, convém destacar que o surgimento de unidades administrativas e/ou jurisdicionais, bem como, reforma e alterações nos layouts dos prédios que abrigam as unidades administrativas e jurisdicionais, considerando inclusive que possíveis mudanças e desocupações, assim a contratada se obriga a absorver novas unidades na referida contratação, sem prejuízos a quaisquer dos contratados, que neste caso adotar-se-á o valor praticado pelo polo mais próximo da localidade, conforme dimensões(metragem).
- 9.2.** Abaixo, se observa de forma expositiva o polo a ser contemplado com os serviços contratados, para uma melhor instrução e detalhamento, será disponibilizada tabela anexo com as localidades, dimensões e endereços, denominada "ANEXO I – DO LOCAL E DAS DIMENSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".
- 9.3.** A citada tabela anexa, tem por fins demonstrar a composição dos lotes, bem como demonstrar as localidades das comarcas que compõem os polos.

LOTE ÚNICO
Polo Regional de São Luís (Grande Ilha)
Área Total(m²) 21.727,81
Valor Total R\$ 42.369,23

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

- 10.1.** Haverá exigência de qualificação técnica de acordo com exigências da RDC 52 da Anvisa;
- 10.2.** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17 da Lei nº 6.938 de 1981.
- 10.3.** Licença Sanitária ou documento equivalente que autorize a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo Órgão sanitário competente.
- 10.4.** Termo de Licença Ambiental de Funcionamento atualizado, emitido pelo órgão competente que certifique que a empresa possui habilitação para atuar no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo Órgão sanitário competente.
- 10.5.** Prova de Registro ou Inscrição da empresa, bem como do responsável técnico, no Conselho Regional pertinente a atividade, bem como a comprovação da quitação da anuidade do exercício da região que o licitante e o responsável estiver vinculado comprovando que a atividades estão relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, em atendimento RDC 52/2009 – Resolução da Diretoria Colegiada;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - 11.2.1.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

- 11.2.2.** Em conformidade com o Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário, designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
- 11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4.** Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços entregues/executados pela CONTRATADA que não estejam de acordo com as especificações do Edital;
- 11.5.** Exigir legalmente que a empresa proceda com o saneamento dos serviços executados fora dos padrões exigidos.
- 11.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.8.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.8.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.8.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.8.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 11.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.12.** Receber os serviços, em conformidade com os prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e anexos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TJMA, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.7.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.8.** Garantir a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 12.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 12.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

- 12.15.** Disponibilizar ao Contratante, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme normas regulamentadoras.
- 12.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 12.17.** A Contratada deverá designar a quantidade de empregados necessários à execução dos serviços, providenciando substitutos a fim de que não prejudique a boa execução dos serviços.
- 12.18.** Visando permitir a autorização e liberação de acesso dos empregados da Contratada às instalações do TJMA, deverá apresentar previamente à fiscalização, a relação dos empregados da Contratada que atuarão na prestação dos serviços (cada aplicação ou reforço), bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro, se necessário.
- 12.19.** Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da Contratada utilizados nos serviços contratados. Na ocasião do desligamento do empregado, a empresa informa em tempo hábil ao TJMA.
- 12.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e submeter-se aos regimes de seguranças internas: patrimonial e de segurança do trabalho. Além de cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pelo TJMA.
- 12.21.** Designar preposto a partir da assinatura do contrato, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato.
- 12.22.** Todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, deverão estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TJMA.
- 12.23.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o lixo e/ou resíduos gerados

durante a prestação de serviços.

12.24. Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências necessárias que se façam, no sentido de cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo ao TJMA todas as facilidades para fiscalização dos mesmos.

12.25. Havendo alguma divergência, a Contratada poderá elaborar e apresentar ao TJMA relatório hábil especializado, identificando as atividades insalubres, perigosas e níveis de exposição, que após avaliar, poderá validar o resultado apresentado.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado pelos fiscais formalmente designados.

13.2. O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a Contratada providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

13.4. As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O TJMA acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as

providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

13.6. Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos através da fiscalização do contrato, devidamente ajustado com a empresa e os envolvidos, conforme deliberação da Presidência do TJMA, observados os seguintes critérios;

13.7. Nas vésperas dos finais de semana/feriados e no final do expediente, com antecedência de 48 hs para o próximo expediente, obedecendo preferencialmente feriados e fins de semana, no horário das 08:00 as 17:00hs, conforme ajuste prévio entre as partes.

13.8. Os serviços serão aceitos em definitivo em até 30(trinta) dias após a data de aplicação dos produtos, desde que constatada a sua eficácia, que em caso de reinfestação deve a empresa proceder com o reforço na aplicação dos produtos, sempre que for constatada a necessidade, mediante notificação à empresa Contratada.

13.9. Considerando a diversidade local das unidades administrativas e jurisdicionais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão, o agendamento deverá ocorrer conforme conveniência dos responsáveis locais (Magistrado, Chefe ou Servidor devidamente autorizado pela Chefia Imediata) devendo o responsável local e o responsável da empresa ajustarem a execução conforme melhor conveniência. Devendo também, o responsável local acompanhar, facilitando o acesso às dependências do prédio e se necessário for, emitir relatório concernente à efetiva execução, que deverá ser juntado ao procedimento administrativo interno (Sistema Digidoc), para que esta Coordenadoria caso seja necessário possa atuar com as devidas providências que requeira o caso concreto.

13.10. Os produtos serão aplicados nas copas, cozinhas, salas em geral, gabinetes, circulações, banheiros, sanitários, poços dos elevadores, "ETE", casas de máquinas, depósitos, arquivos, auditórios, galeria, restaurantes, refeitórios, biblioteca, torres, caixas de esgotos, bocas de lobo, grelhas, mobiliário em geral, utensílios, equipamentos elétricos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, caixas de gorduras, lixeiras, escadas, forros, telhados, estacionamentos, garagens, passeios, galerias de fiação, painéis elétricos, anel sanitário, palco, jardins, estacionamentos e demais ambientes.

- 13.11.** Os serviços prestados ficam sujeitos à observância da Lei Sanitária nº. 6.437 de 20 de agosto de 1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.
- 13.12.** Os serviços prestados deverão ainda observar a Lei nº 6.514/77, pertinente à saúde e medicina do trabalho e dá outras providências.
- 13.13.** Deverá ainda os serviços prestados respeitar todas as diretrizes estabelecidas na [Lei nº. 6.938/81](#) que dispõe a Política Nacional de Meio Ambiente.
- 13.14.** Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 13.15.** Não causarem manchas e danos à mobiliários e instalações;
- 13.16.** Serem antialérgicos;
- 13.17.** Ser domissanitários com registro no Ministério da Saúde
- 13.18.** Não corrosivos
- 13.19.** Incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano.
- 13.20.** As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.
- 13.21.** Tornarem-se inodoro após (noventa) minutos da aplicação;
- 13.22.** Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Resolução – RDC Nº 10, de 9 de março de 2010 – ANVISA e, atender ainda, Portaria nº. 321, de 28 de julho de 1997 – ANVISA.
- 13.23.** Por fim, os produtos químicos domissanitários utilizados na execução dos serviços deverão estar registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC ANVISA n. 184/2001.
- 13.24.** Conforme A RDC 52/09 ANVISA, a empresa responsável deve obrigatoriamente fornecer o comprovante de execução dos serviços, contendo as informações mínimas exigidas pela mencionada Resolução da Diretoria Colegiada.
- 13.25.** Conforme art. 20, da RDC Nº. 52/2009, deverá a Contratada entregar a 1ª via do comprovante de execução de serviço ao representante local ou setor onde foram

realizados os serviços.

- 13.26.** Deverá também enviar a 2ª via para a fiscalização designada para acompanhar tais serviços, para fins de comprovação e controle.
- 13.27.** Quando da emissão da fatura de serviços, a 3ª Via do "CS" deverá ser juntada de forma obrigatória com os demais documentos que compõem o relatório.
- 13.28.** Nos casos de quaisquer eventos anômalos a empresa poderá proceder com o comunicado verbal reduzindo a termo, colhendo pelo menos 3(três) assinaturas do presente.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do contrato será recebido:

- 14.2.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 14.3.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.
- 14.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação.
- 14.5.** Hipótese em que a contratada, deverá refazer todo o serviço ineficaz e/ou ineficiente, em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;
- 14.6.** O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração;
- 14.7.** No prazo de até cinco dias do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.8.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela

equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.8.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.8.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.8.1.2. A Contratada fica obrigada a refazer, reforçar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, podendo à fiscalização não atestar a medição correspondente, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando necessário.

14.8.2. O fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.8.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.8.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do

último.

14.8.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou iscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

14.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.10. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

14.10.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;

14.10.2. Definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.10.3. O prazo para recebimento definitivo será de cinco dias.

14.10.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento.

- 14.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.13.** O TJMA poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, por meios de seus representantes legais (Gestor e/ou Fiscal), dispensar o recebimento provisório dos serviços.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1. Prazo de Execução: A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma estabelecido pela Administração

15.2. Local da Prestação dos Serviços: A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço e nas condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I – DOS LOCAIS E DAS DIMENSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

15.3. Qualquer alteração no prazo de execução deverá ser previamente acordada por escrito entre as partes, observando as disposições legais pertinentes.

15.4. Do Recebimento

15.5. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 15(quinze) dias após a conclusão do serviço prestado, haja vista a possível necessidade de reforço ou reaplicação.; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

15.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

16. DA PERIODICIDADE E GARANTIA DO DOS SERVIÇOS

- 16.1.1. Após a celebração do contrato, os serviços serão inicialmente executados num período de 1(um) ano, devendo a contratada observar que os pagamentos serão realizados de forma fracionada, a cada aplicação, conforme o cronograma de desembolso, descritos neste termo de referência e demais documentos.
- 16.1.2. O pagamento dos serviços ocorrerão conforme cronograma de aplicações, assim considerando que as aplicações serão em 02(duas) parcelas, o pagamento da primeira parcela será de 50%(cinquenta por cento) e a derradeira igualmente em 50%(cinquenta por cento) do valor do contrato.
- 16.1.3. Os licitantes devem formular propostas, considerando com todos os custos e incidentes nos serviços de aplicação por etapa, bem como os reforços de garantia, compreendidos no intervalo de cada aplicação, assim não sendo admitidas alegações posteriores.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1. A garantia dos serviços será acionada, nos casos de reinfestação ou quando ineficaz os produtos aplicados, sendo assim a contratada será notificada pelo fiscal do contrato, que relatará o caso de forma pormenorizada, mediante instrumento hábil, como e-mail, telefone ou expediente oficial, obrigando a contratada, executar o reforço dos produtos, caso se constate a presença de insetos ou roedores no prédio no período de 6(seis) meses após a aplicação, compreendido no intervalo de cada aplicação.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:
- 18.2. U04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIOFERJ

- 18.3.** FUNÇÃO: 02 – Judiciária
- 18.4.** SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária
- 18.5.** PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional
- 18.6.** AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6002 - Distribuição de Justiça – FERJ
- 18.7.** NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 18.8.** As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º 2024NE00XXXX_XXXX, emitida em XX/XX/2024, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos
- 18.9.** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A gestão do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;
- 19.2.** A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.** Ocorrendo demandas que ultrapassem a competência do fiscal, estas deverão ser solicitadas formalmente ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 19.4.** Durante a execução do objeto, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços com fins de evitar degeneração, devendo intervir sempre que necessário, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

- 19.5. O fiscal deverá realizar avaliações, a fim de verificar se a prestação encontra-se num nível satisfatório de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.6. Deverá ainda, registrar em controle próprio, com fins de formar histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 19.7. Em casos de ocorrências que possam inviabilizar a regular execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, solicitando e sugerindo as medidas necessárias para solucionar os embaraços ocorridos.
- 19.8. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o contratante designará por portaria específica, servidores para executar as seguintes funções, conforme especificado Neste TR.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:
- 20.2. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.3. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
 - I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - II – der causa à inexecução total do contrato.
 - III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

20.4. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I - Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.5. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

20.6. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato , pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 20.7.** Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- 20.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
- 20.9.** Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- 20.10.** Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:
- I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
 - II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;
 - III – descontado do valor da garantia prestada.
- 20.11.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21,§1º e 2º, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 20.12.** A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 20.13.** Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.
- 20.14.** A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
- 20.15.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
- 20.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
- 20.17.** O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- 20.18.** A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 20.19.** A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 3º e 4º do art. 20, da Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024.
- 20.20.** 16.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA DOCUMENTAÇÃO

- 21.1.** Todos os documentos devem ser enviados eletronicamente através do sítio, na data e nas formalidades indicadas no Edital e seus anexos, devendo o interessado após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.
- 21.2.** Os interessados deveram declarar ainda, ao enviarem suas propostas, que concordam com condições estabelecidas neste instrumento, bem como enviar acompanhado de as propostas os seguintes documentos:
- 21.3.** Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17 da Lei nº 6.938 de 1981.
- 21.4.** Licença Sanitária ou documento equivalente que autorize a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo Órgão sanitário competente.
- 21.5.** Termo de Licença Ambiental de Funcionamento atualizado, emitido pelo órgão competente que certifique que a empresa possui habilitação para atuar no ramo de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo Órgão sanitário competente.
- 21.6.** Prova de Registro ou Inscrição da empresa, bem como do responsável técnico, no Conselho Regional pertinente a atividade, bem como a comprovação da quitação da anuidade do exercício da região que o licitante e o responsável estiver vinculado comprovando que a atividades estão relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, em atendimento RDC 52/2009 – Resolução da Diretoria Colegiada;
- 21.7.** Comprovação de aptidão, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme artigo nº. 67 da Lei 14133/2021.
- 21.8.** 23.8 Apresentar Declaração de Vistoria de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esta ser substituída por declaração própria informando que

tomou conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços.

- 21.9.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 h às 12 h e das 14 h às 16 h.
- 21.10.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 21.11.** O licitante poderá em até 48hs (quarenta e oito horas) antes da sessão, proceder com a vistoria "*in loco*" nas unidades administrativas e judiciais que compõem o Poder Judiciário do Maranhão.
- 21.12.** Poderá ainda, optar pela não realização de vistoria, que deverá ser apresentado declaração emitida pelo Contratada de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de quem tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- 21.13.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DO PREPOSTO

- 23.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do TJMA, durante o período de vigência do contrato, para atuar administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- 23.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a ordem de início dos serviços, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências ou documento equivalente, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 23.3.** O preposto, apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados ou quaisquer outras dúvidas pertinentes a execução e o objeto contratado.
- 23.4.** A empresa deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 23.5.** A designação do preposto não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

24. DA BIOPROTEÇÃO

- 24.1.** Bioproteção, por sua vez, é compreendida como um conjunto de medidas de segurança institucional, pessoal e de procedimentos que visam minimizar o risco do uso indevido de material biológico com potencial risco à saúde humana, animal, vegetal e ambiental, como perda, roubo, desvio e/ou liberação intencional, transporte e manipulação.

25. DO CONTROLE DE PRAGAS

- 25.1.** Nos locais onde houver necessidade, a contratada deverá analisar a espécie proveniente e apurar o grau de reinfestação das pragas, cujo objetivo é identificar o tratamento mais adequado, conforme o caso concreto.
- 25.2.** A contratada deverá identificar a presença de colônias de cupins, baratas, formigas, ratos e outras pragas, e, procederá com a utilização das técnicas e equipamentos específicos com fins de alcançar as áreas, de difícil acesso, promovendo a remoção das colônias e sub-colônias, injetando solução líquida ou em pó, que possuam registros na ANVISA, nos locais afetados, nos pisos, telhados, porões, rebaixos, esgotos, alvenaria, conduítes e todo madeiramento, que houver, nas paredes.

26. DO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS VETORES

- 26.1.** Procedimento que tem por fim, extinguir e controlar a população de insetos rasteiros ou voadores, tais como baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas e outros insetos, bem como, aranhas, escorpiões e outros existentes.
- 26.2.** A aplicação será realizada por meio de pulverização, aplicação em gel e, ou polvilhamento de pó, podendo ainda caso exista, ser utilizado qualquer outra técnica comprovadamente mais eficiente. A retirada de abelhas e marimbondos deverá ser realizada seguindo as normas do IBAMA e Meio Ambiente e demais disposições pertinentes.
- 26.3.** A Contratada usará produtos com eficácia imediata e residual, assim, que cause imediato extermínio e que possua ação prolongada, devendo a Contratada assegurar sua por eficácia pelo interstício mínimo, até que seja realizado a aplicação seguinte, ocorrendo reinfestação neste intervalo, a mesma se obrigar a proceder com o reforço.
- 26.4.** Serviço de controle de insetos consiste em aplicação (pulverização) de cada inseticida nos ralos sanitários, rodapés e sistema de esgoto sanitário, utilizando produtos (de quarta geração) sintético orgânico (piretróide), composto de mais rápida ação na interferência da transmissão do impulso nervoso dos insetos, sem provocar odor e de baixo teor de toxicidade aos seres humanos por ser protegida por micro-capsulas. Este processo tem como objetivo o controle de baratas (*periplaneta americana*).
- 26.5.** Aplicação de inseticida gel, nos armários, eletros e locais onde não é recomendado o processo convencional (pulverização), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", tendo como alvo principal as baratas *blasttella germânicas*.
- 26.6.** Deverá ser adotada a utilização de pulverizador para combate a formigas, escorpiões, aranhas e larvas de mosquitos.

27. DA DESRATIZAÇÃO

- 27.1.** De mesmo modo, tal procedimento visa exterminar e controlar a população de roedores oriundos dos esgotos, bem como ratos que transitam nos telhados e camundongos, assim a aplicação deverá ocorrer de forma extensiva em todas as áreas, em que se verifique a presença destes animais.
- 27.2.** Uso de iscas peletizadas, blocos de parafinas, pó de contato e outras técnicas e

produtos adequados a aplicação em tela, devendo restrita observância às normas de segurança e características do ambiente.

28. DA DESCUPINIZAÇÃO

- 28.1.** Procedimento cujo principal objetivo é tratar e prevenir a ação dos cupins, devendo a contratada proceder com a aplicação do produto de modo a criar uma barreira protetora entre a estrutura ou madeira e o cupim (colônia), evitando e prevenindo a penetração e os danos a estrutura.
- 28.2.** O que consistirá na aplicação de produto específico de alto poder residual, na estrutura do imóvel, com a finalidade de formar uma barreira contínua promovendo uma camada protetora invisível entre a estrutura e o cupim, bloqueando assim o seu acesso às fontes de alimento. Porém, as colônias ou subcolônia que já se encontram dentro da estrutura serão combatidas aos poucos no decorrer do monitoramento e inspeções detalhadas.
- 28.3.** São realizadas aspersões com cupinicida específico, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas as áreas afetadas.
- 28.4.** Tratamento localizado através de pulverização por alta pressão de fluido inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula "fipronil".
- 28.5.** Deve-se utilizar material de alta potência em baixas doses, sem repelência, com baixo odor e baixo impacto ambiental.
- 28.6.** A Contratada deverá observar as normas regulamentadoras pertinentes ao controle de pragas, ou na ausência dessas, deverão ser adotadas normas internacionais reconhecidas e aceitas pelo Contratante.
- 28.7.** Obrigar-se a utilização de ativos reconhecidos e autorizados pelo Ministério da saúde nos moldes com as normas técnicas vigentes da Secretaria de Meio Ambiente.
- 28.8.** Nos locais permitidos, a contratada utilizará porta-isca com raticida, identificados com numeração, sinalização de segurança e orientações de emergências.
- 28.9.** No que concerne os pesticidas estes devem ser aplicados de forma consistente, observadas as técnicas e instruções do fabricante, devendo ainda serem remetidos

à avaliação prévia da Fiscalização do Contrato, cujas amostras devem obrigatoriamente estar rotuladas com as respectivas FISPQ's.

- 28.10.** Preliminar ao procedimento a Contratada deverá, sempre que possível, providenciar a proteção e isolamento dos equipamentos, utensílios, e demais bens e objetos passíveis de contaminação, a posteriori, proceder com a limpeza dos equipamentos e objetos contaminados, tratando adequadamente o ambiente que houver resíduos.
- 28.11.** Concluída a desinfestação, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.
- 28.12.** É necessário que os serviços sejam realizados por técnicos altamente qualificados, que utilizem tecnologia de proteção segura, e sem agressão ao meio ambiente.
- 28.13.** 31.10 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc., além daquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária.

29. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 29.1.** A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.
- 29.2.** Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 29.3.** A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 2124/2023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.
- 29.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura

devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

- 29.5.** A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.
- 29.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 29.7.** A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento.
- 29.8.** A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 29.9.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. DA FISCALIZAÇÃO

- 30.1.** A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 108/2024.
- 30.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 30.3.** A presença de fiscalização do Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.4.** Ocorrendo demandas que ultrapassem a competência do fiscal, estas deverão ser solicitadas formalmente ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 30.5.** A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Ana

Magali Leite Miranda, Coordenador de Serviços e Transportes, matrícula: 204024

- 30.6.** Para exercer as funções de titular responsável pela fiscalização indico o Srº. Diego Oliveira Dias da Costa – Mat nº. 189258. Ato contínuo, figurará como fiscal substituto o Srº. Carlos Alberto Neves Costa – 105029. Que durante a execução do objeto, deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços com fins de evitar degeneração, devendo intervir sempre que necessário, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. Figurará ainda como Fiscal técnico o Srº. Wilson Goncalves Viana – 108175, e o Srº. Gil Neilson Monteiro Dutra Bezerra – 108720, como substituto.
- 30.7.** O fiscal deverá realizar avaliações, a fim de verificar se a prestação encontra-se num nível satisfatório de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 30.8.** Deverá ainda, registrar em controle próprio, com fins de formar histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 30.9.** Em casos de ocorrências que possam inviabilizar a regular execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, solicitando e sugerindo as medidas necessárias para solucionar os embaraços ocorridos.

31. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 31.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 31.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 31.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 31.4.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

bem como amigavelmente.

- 31.5. Quando da extinção, o gestor deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas pendentes ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 31.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 31.7. O contrato também poderá ser extinto, caso se constate que o CONTRATADO tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 2005);
- 31.8. A hipótese prevista acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6(seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 2005).

32. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 32.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 32.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 32.3.** A CONTRATADA obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024 -TJMA.
- 32.4.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 32.5.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 32.6.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 32.7.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.
- 32.8.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.
- 32.9.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº

13.709/18.

32.10. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 36.10 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Resolução GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, A CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

33. DA ANTICORRUPÇÃO

33.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

Atenciosamente,

**Ana Magali
Leite
Miranda**

Assinado de forma
digital por Ana
Magali Leite Miranda
Dados: 2025.01.14
12:38:55 -03'00'

Ana Magali Leite Miranda
Coordenadora de Serviços e Transportes
Matrícula 204024

ANEXO I

DOS LOCAIS E DAS DIMENSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Lote Único – Polo Regional de São Luís (Grande Ilha)				
Nº Orde m	COMARCAS/UNIDADE PREDIAL	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRuí DA (M²)	PREÇO MÉDIO
1	Tribunal de Justiça (Prédio Sede)	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	3590,02	R\$1,95
	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO I (área médica)	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1013,83	R\$1,95
	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO II	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1944,99	R\$1,95
	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO III	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	1575,22	R\$1,95
	Tribunal de Justiça (Prédio Sede) ANEXO IV	Praça D. Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA.	2107,76	R\$1,95
2	Corregedoria Geral da Justiça	Travessa Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luís/MA.	1039,08	R\$1,95
3	Depósito Público da Corregedoria	Rua Giordano Mochel, Parque Pindorama, São Luís/MA.	450	R\$1,95
4	Centro Administrativo TJMA e Anexos – Denominado ANEXO VII	Rua do Egito, s/nº, Centro (Antiga Assembleia Legislativa)	3700	R\$1,95
5	Fundação da Cidadania e Justiça (Casa da Criança)	Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 286 São Francisco, São Luís	1385,57	R\$1,95
6	Escola Superior da Magistratura – ESMAM (nova sede)	Rua dos Búzios, s/nº, Calhau, São Luís - MA	945,48	R\$1,95
7	Coordenadoria Estadual da Mulher / Coordenadoria da Infância e Juventude	Rua do Egito, nº 167, Centro, São Luís/MA.	282,58	R\$1,95
8	Diretoria Judiciária e Informática(Prédio do BASA)	Dom Pedro II, Centro, São Luís/MA.	1317	R\$1,95
9	Creche “Judith Pacheco”	Rua dos Afogados, nº 681, Centro, São Luís/MA	595,77	R\$1,95

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO TJMA

10	Casa Abrigo	Rua 01 Quadra AA Nº 02 , Loteamento Jardim Coelho Neto - Calhau	419,68	R\$1,95
11	COGEX e Precatórios	R. Prof. Luís Pinho Rodrigues, 359-195 – Jardim Renascença, São Luís – MA, 65075-740	887,19	R\$1,95
12	Coordenadoria Estadual da Mulher	R. Nazaré, 58, Qd. 53 – São Luís – Ma	473,64	R\$1,95
		Total	21727,81	R\$ 42.369,23

**Ana Magali
Leite
Miranda**

Assinado de forma
digital por Ana
Magali Leite Miranda
Dados: 2025.01.14
12:39:25 -03'00'

PROCESSO Nº 79422/2024 – TJMA
CONTRATO _____ – TJ/MA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA [].**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA []**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [], sediado(a) na [], telefone: [] (e-mail): [], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr(a). []**, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos ou Procuração, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS)([art. 92, I](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de Bioproteção Ambiental através do controle de vetores e pragas urbanas – dedetização, desratização e descupinização, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência (Anexo XX).

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de Serviços de Bioproteção Ambiental através do controle de vetores e pragas urbanas – dedetização, desratização e descupinização	m²			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DA CONTRADA (art. 92, II)

2.1. O presente contrato fica vinculado, independente de transcrição, ao ato que autoriza a contratação direta, **DECISÃO GP** [nº da Decisão] e à proposta apresentada pela CONTRATADA em [data da proposta], a qual integra este contrato como Anexo [número ou letra do anexo].

2.2. Todas as condições, obrigações e especificações constantes do referido ato e da proposta são parte integrante deste contrato, garantindo a sua plena execução de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Fica estipulado que a execução do presente contrato, celebrado com fundamento na **DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM SUA FORMA ELETRÔNICA**, será regida pela legislação pertinente, em especial pela Lei 14.133/2021, em seu Artigo 75, inciso II e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

3.2. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentos internos do CONTRATANTE e demais condições estabelecidas neste contrato, garantindo a sua adequada execução e o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV e VII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, conforme abaixo descrito:

4.1.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1.1 A Prestação de Serviços do objeto deste contrato será realizado sob o regime de execução por demanda, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

4.1.1.2. As partes concordam que:

a) **Prazo de Execução dos Serviços:** A CONTRATADA deverá realizar a Prestação do serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

b) **Condições da Prestação dos Serviços:** A Prestação dos Serviços deverá atender às especificações e padrões de qualidade estabelecidos na proposta e em conformidade com o Termo de Referência e as normas aplicáveis.

c) **Alterações:** Qualquer alteração no regime de execução ou forma de fornecimento deverá ser formalmente acordada entre as partes e registrada por meio de aditivo contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133, de 2021, com término condicionado à assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório (Processo 47229/2024-TJMA), que extinguirá a avença, caso ocorra antes do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO (art. 92, V)

6.1. O Preço total deste contrato é de R\$ [] [], que será pago de forma fracionada, a cada aplicação, de acordo com cronograma a ser definido pelo CONTRATANTE, e condições estipuladas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

6.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO (QUANDO HOVER) (art. 92, VII)

7.1. **Prazo de Execução:** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposições em contrário previstas neste instrumento ou Termo de Referência.

7.2. **Local da Prestação dos Serviços:** A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço e nas condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I - DOS LOCAIS E DAS DIMENSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) .

7.3. Qualquer alteração no prazo de execução deverá ser previamente acordada por escrito entre as partes, observando as disposições legais pertinentes.

7.4. Do recebimento

7.4.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço prestado; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, hipótese em que a CONTRATADA, obriga-se a refazê-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a CONTRATADA dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

8. CLAULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: []; **FUNÇÃO:** []; **SUBFUNÇÃO:** []; **PROGRAMA:** [];
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: []; **NATUREZA DE DESPESA:** [].

8.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2025NE00XXXX_XXXX**, emitida em **XX/XX/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, [] **CNPJ:** [].

CLAUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, IX)

9.1. Não aplicável à presente contratação as regras do artigo 103 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados.

11.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ – 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

11.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

11.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DOZE DO REAJUSTE DOS PREÇOS ([art. 92, V](#))

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, (XX/0X/2024).

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.;

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.;

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO OBJETO ([art. 92, XIII](#))

13.1. Após o recebimento definitivo, a garantia será acionada, nos casos de reinfestação ou quando ineficaz os produtos aplicados, sendo assim a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato, que relatará o caso de forma pormenorizada, mediante instrumento hábil, como e-mail, telefone ou expediente oficial, obrigando a CONTRATADA, executar o reforço dos produtos, caso se constate a presença de insetos

ou roedores no prédio no período de 6(seis) meses após a aplicação, compreendido no intervalo de cada aplicação.

CLÁUSULA QUARTOZE - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII)

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e contidas no Termo de Referência;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

15.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.10. Demais obrigações contidas no item 13 do Termo de Referência.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

15.2.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

15.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

15.2.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Termo de Referência ou instrumento congênere.

15.2.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.1.17. Demais obrigações contidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

16.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA:

16.1.1. Será sancionada com **advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - der causa à inexecução total do contrato.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

16.1.3. Será **declarada inidônea para licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da

legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

I- aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA , quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

II- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

III- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IV -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](#)

16.1.3.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4. Será imposta à CONTRATADA a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato , pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV- após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

16.1.4.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

16.1.4.2. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

16.1.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.4. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada

sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

16.1.4.5. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

II – recolhido à conta bancária informada à contratada pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;

III – descontado do valor da garantia prestada.

16.1.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §1º e 2º, da [Resolução - GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#) e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

16.1.4.7. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

16.1.4.8. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

16.1.4.9. A inexecução parcial do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 1º do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.11. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no § 4º do art. 20 da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.1.4.12. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do [Código Civil](#).

16.1.4.13. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.4.14. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156 [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 3º da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e § 3º e 4º do art. 20, da [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#).

16.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e [Resolução -GP nº. 83, de 13 de agosto de 2024](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

17.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos [artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2021/resolucao_gp_132021_referendada_e_republicada_12_08_2021_16_43_28.pdf e

Portaria GP 224/2024-TJMA. https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/portarias/portaria_gp_n_224_de_25_de_marco_de_2024_16_04_2024_16_16_47.pdf

CLÁUSULA VINTE – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

20.1. O modelo de Gestão do contrato será de acordo com o contido no item 21 do Termo de Referência.

20.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

20.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na RESOL – GP nº 108/2024.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUSTENTABILIDADE

21.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os Critérios de Sustentabilidade, consoante ao Art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010, bem como, a Política de resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto Nº 10.936/2022) e suas alterações para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como a Resolução CNJ 400/2021.

21.2. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de Desperdícios/poluição.

21.3. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia.

21.4. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

21.5. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sempre que possível.

21.6. Utilização de técnicas de Sanitização e Dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviços requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência da realização dos serviços sem queda na qualidade).

21.7. Adotar práticas de Inutilização e Descarte das Embalagens dos produtos saneantes e desinfestantes de uso restrito, conforme as informações descritas na Seção V da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022.

21.8. A CONTRATADA sempre deverá fazer o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO CONTRATO

23.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no [artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021](#), bem como suas alterações.

23.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO (art. 92, § 1º)

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões incidentes sobre o presente Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Representante legal da empresa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

Representante Legal da Empresa